

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 016/2023.

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 015, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Concede o Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva, conforme especifica.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso XX, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, incisos XV e XVI do Estatuto da Universidade, considerando a aprovação pelo Conselho Universitário, instância máxima dessa IES, na reunião do dia 18 de abril de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução/Consuni/Nº 018/2021 que regulamenta o Regime de Dedicção Exclusiva dos Docentes, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 5.947 de 14/10/2021;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Comissão Avaliadora quanto ao relatório quadrienal do docente em Regime de Dedicção Exclusiva;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o regime de trabalho de dedicação exclusiva à docente: Ana Flávia Gouveia de Faria, matrícula 810150, a partir de 18 de abril de 2023, consubstanciado no processo administrativo 2023/20320/000009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 16 de maio de 2023.

DARLENE TEIXEIRA CASTRO
Vice-Presidente

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 016, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Aprova, *ad referendum*, a Instrução Normativa 005/2023, que dispõe sobre os procedimentos operacionais para a proposição, execução e o acompanhamento das atividades de pesquisa dos cursos de nível superior de formação tecnológica do Projeto de Interiorização Universitária Tecnológica, TO Graduado na Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, a Instrução Normativa 005/2023, que dispõe sobre os procedimentos operacionais para a proposição, execução e o acompanhamento das atividades de pesquisa dos cursos de nível superior de formação tecnológica do Projeto de Interiorização Universitária Tecnológica, TO Graduado na Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme Processo Administrativo Nº 2023/20321/000391.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 16 dias do mês de maio de 2023.

DARLENE TEIXEIRA CASTRO
Vice-Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre os procedimentos operacionais para a proposição, execução e o acompanhamento das atividades de pesquisa dos cursos de nível superior de formação tecnológica do Projeto de Interiorização Universitária Tecnológica, TO Graduado na Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, na conformidade da Lei Nº 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XIII, do Estatuto desta Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar esta Instrução Normativa, que estabelece normas aplicáveis à proposição, execução e o acompanhamento das atividades de pesquisa dos cursos de nível superior de formação tecnológica do Projeto de Interiorização Universitária Tecnológica, denominado TO Graduado, no âmbito da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, em consonância com o Estatuto da Unitins, o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - Propesp e demais dispositivos legais.

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 2º O Projeto de Interiorização Universitária Tecnológica denominado TO Graduado tem como finalidade promover o ensino universitário, com qualidade e inovação, em até 15 (quinze) Polos de Educação Tecnológica, a fim de contribuir para a formação profissional e cidadã, priorizando o desenvolvimento social, econômico, cultural, político e sustentável do Tocantins.

Parágrafo único. O Projeto TO Graduado que trata o *caput* foi instituído pela Lei nº 4.003/2022 (DOE nº 6.206/2022) e regulamentado no âmbito da Unitins através da Instrução Normativa nº 007/2022.

Art. 3º Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se pesquisa toda e qualquer atividade de natureza investigativa, com objeto e métodos definidos, aprovada pelas instâncias competentes da Universidade Estadual do Tocantins, que resulte em produção técnico-científica, técnica ou tecnológica

Parágrafo único. Entende-se por produção técnico-científica, técnica ou tecnológica os resultados dos projetos de pesquisa, em desenvolvimento tecnológico e de inovação publicados em meios reconhecidos nas respectivas áreas de conhecimento.

Art. 4º As atividades de pesquisa poderão ser preferencialmente, desenvolvidas nas instalações das diferentes unidades da Instituição, ou em local externo às instalações da Unitins sendo, neste caso, a Unitins como instituição executora ou parceira, mediante apresentação de Termo de Parceria/Convênio ou Autorização para execução da pesquisa.

Art. 5º A avaliação e acompanhamento das atividades de pesquisa descritas nesta normativa serão de responsabilidade do Comitê Técnico-Científico do Projeto TO Graduado (CTC-TO Graduado), instituído pela Propesp.

Art. 6º O Comitê Técnico-Científico (CTC) do Projeto TO Graduado é uma instância técnica e científica de caráter consultivo e deliberativo das atividades de pesquisa desenvolvidas no âmbito do Projeto TO Graduado.

Art. 7º O CTC-TO Graduado será composto por docentes do magistério superior da UNITINS vinculados ou não ao Projeto TO Graduado, conforme as grandes áreas do conhecimento que constituem o campo de atuação do Projeto TO Graduado, a ser definido pela Propesp.

Art. 8º O CTC-TO Graduado será composto ainda por membros da organização administrativa e pedagógica do Projeto TO Graduado e representantes designados pela Propesp, como membros natos, mediante Portaria e concessão de bolsas.

Art. 9º São atribuições do CTC-TO Graduado:

I - Analisar as propostas de criação de grupos e projetos de pesquisa, no período de 05 (cinco) dias úteis;

II - Analisar solicitações diversas de líderes de grupos de pesquisa e coordenadores de projetos de pesquisa, no período de 05 (cinco) dias úteis;

III - Analisar a proposição de planos de trabalhos nos editais do programa de iniciação científica, no período de 05 (cinco) dias úteis;

IV - Analisar os relatórios parciais e finais apresentados pelos coordenadores de projeto de pesquisa, no período de 05 (cinco) dias úteis;

V - Analisar os formulários de acompanhamento e relatórios finais apresentados pelos orientadores de planos de trabalho do programa de iniciação científica, no período de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Os membros do CTC-TO Graduado serão convocados e remunerados mediante demanda.

CAPÍTULO II DOS PESQUISADORES

Art. 10. Poderão participar das atividades de pesquisa:

I - Docentes do magistério superior da Unitins, vinculados ao projeto TO Graduado da Unitins;

II - Discentes regularmente matriculados em cursos de graduação, vinculados ao projeto TO Graduado da Unitins.

CAPÍTULO III DA ASSOCIAÇÃO DOS PESQUISADORES

Art. 11. Para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, os pesquisadores deverão se associar através da formação de Grupos de Pesquisa.

Art. 12. O Grupo de Pesquisa é um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças (líder e vice-líder) que demonstram envolvimento permanente, experiência e destaque no campo científico ou tecnológico.

Art. 13. Os grupos devem ser estruturados em torno de linhas de pesquisa, as quais expressam as temáticas comuns de investigação que orientam os projetos de pesquisa e demais atividades dos pesquisadores membros.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, as linhas de pesquisa representam temas aglutinadores de estudos científicos de onde se originam projetos cujos resultados guardam afinidade entre si.

Art. 14. Para efeitos desta Instrução Normativa, será permitida a criação de apenas 01 (um) Grupo de Pesquisa para cada curso de nível superior de formação tecnológica do Projeto de TO Graduado.

Art. 15. A criação de Grupos de Pesquisa deve pautar-se pelas orientações estabelecidas pelo Diretório dos Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e pela presente Instrução Normativa.

Seção I Da composição do Grupo de Pesquisa

Art. 16. O Grupo de Pesquisa deverá ter como líder e/ou vice-líder docentes do magistério superior da UNITINS, vinculados ao projeto TO Graduado, com título de doutor e com comprovada experiência em determinado campo de conhecimento científico e tecnológico.

Art. 17. Além dos docentes pesquisadores, os grupos devem contar com discentes e técnicos que desenvolvam atividades de ensino e/ou pesquisa, ou pertencentes a outras instituições.

Parágrafo único. É obrigatório que o discente bolsista do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica na modalidade à distância (PIICT-EaD) da Unitins, vinculados a atividades de pesquisa, sejam participantes de grupos de pesquisa.

Art. 18. Compete ao líder dos Grupos de Pesquisa:

I - Propor a criação do Grupo de Pesquisa, de acordo com as normativas e procedimentos da Unitins e do CNPq;

II - Propor a criação de Projetos de Pesquisa para institucionalização junto a Diretoria de Pesquisa;

III - Planejar e fazer a gestão do Grupo de Pesquisa;

IV - Acompanhar a execução de todas as atividades de pesquisa promovidas pelo Grupo de Pesquisa;

V - Atualizar anualmente as informações sobre o Grupo de Pesquisa junto a Diretoria de Pesquisa;

VI - Representar o Grupo de Pesquisa junto aos setores da Unitins e propor parcerias de interesse do Grupo;

VII - Estimular, acompanhar e difundir a produção científica do Grupo de Pesquisa.

Seção II

Do cadastro, do registro e da aprovação do Grupo de Pesquisa

Art. 19. O líder do Grupo de Pesquisa deverá enviar o Formulário para Criação e Certificação de Grupo de Pesquisa, através do e-mail ou por sistema equivalente disponibilizado pela Diretoria de Pesquisa.

Art. 20. Ao final do preenchimento e envio do Formulário para Criação e Certificação de Grupo de Pesquisa, as informações sobre o Grupo de Pesquisa serão recebidas e autuadas em processo pela Diretoria de Pesquisa, encaminhadas para análise e emissão de parecer pelo CTC-TO Graduado, devendo ser considerados os seguintes critérios:

§1º O grupo de pesquisa não apresenta características atípicas (conforme o Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq);

§2º Proposta com demandas/necessidades sociais, científicas e tecnológicas que emergem da região de abrangência da Unitins, do âmbito nacional ou internacional;

§3º Articulação do grupo de pesquisa com o projeto pedagógico de um ou mais cursos de graduação e/ou com os cursos e programas de pós-graduação da Unitins e/ou de outras Instituições de ensino e/ou pesquisa nacionais ou internacionais;

§4º Linhas de pesquisa vinculadas à Área de conhecimento do Grupo de Pesquisa;

§5º Articulação entre os pesquisadores da Unitins das diferentes unidades e áreas de conhecimento, bem como com outras instituições de ensino e/ou pesquisa.

Art. 21. Os prazos para apresentação dos pareceres pelos CTC-TO Graduado serão de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento dos projetos.

Art. 22. Após aprovação pelo Comitê Técnico-Científico do Projeto TO Graduado da proposta de Criação de Grupo de Pesquisa, será encaminhado despacho da Diretoria de Pesquisa para o Líder do Grupo de Pesquisa executar o cadastro no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil.

Art. 23. Após a conclusão do preenchimento e envio das informações pelo líder do Grupo de Pesquisa ao CNPq, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação providenciará a certificação e informará à Diretoria de Pesquisa a finalização do processo de criação do referido grupo.

Art. 24. O líder do grupo deverá apresentar no prazo de 06 (seis) meses, pelo menos um projeto de pesquisa para institucionalização junto a Diretoria de Pesquisa.

Art. 25. Qualquer alteração do grupo, após a certificação, deverá ser comunicada através de formulário próprio, à Diretoria de Pesquisa, e enviada para julgamento pelo CTC- TO Graduado.

Art. 26. As informações do Grupo de Pesquisa devem ser anualmente atualizadas, pelo líder ou vice-líder do grupo.

CAPÍTULO IV DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 27. As atividades de pesquisa serão desenvolvidas na forma de Macroprojetos e/ou Projetos "Guarda-Chuva", (sub)projetos e planos de trabalho, observando o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 28. Para fins desta normativa considera-se:

I - Macroprojetos e/ou Projetos "Guarda-Chuva", quando o projeto de pesquisa se articula e desdobra em outros (sub)projetos, ou são projetos de longo prazo, contemplando uma ou mais linhas de pesquisa, desenvolvidos em parceria com diversos pesquisadores.

II - (Sub)projetos, são projetos de menor abrangência e duração máxima de 12 meses, que devem esclarecer a relação direta que possuem com o Macroprojeto e/ou Projeto "Guarda-Chuva", ou seja, precisam indicar como serão articulados com o projeto maior do ponto de vista teórico, metodológico e/ou de campo.

III - Plano de trabalho é a descrição das atividades relacionadas ao (sub)projeto de pesquisa que o discente deverá conduzir, sendo complementar ao cronograma do (sub)projeto e do Macroprojeto e/ou projeto "Guarda-Chuva".

Art. 29. Os Macroprojetos e/ou Projetos “Guarda-Chuva” e (sub) projetos a serem institucionalizados devem estar vinculados a um Grupo de Pesquisa devidamente certificado pela Unitins.

Art. 30. A coordenação de projetos de pesquisa “Guarda-Chuva” e (sub) projetos deverá ser realizada por pesquisador com formação especializada na área do objeto de estudo e/ou com produção científica qualificada, comprovada através do *Curriculo Lattes*, em anos anteriores à proposição do projeto.

Art. 31. Para fins desta Instrução Normativa, os projetos de pesquisa poderão ser coordenados somente por docentes do magistério superior da Unitins vinculados ao projeto TO Graduado.

Seção I Da Proposição e Aprovação

Art. 32. A proposição dos Macroprojetos e/ou projetos “Guarda-chuva” e (sub)projetos deverão ser efetuados através do preenchimento do Formulário para Institucionalização de Projetos de Pesquisa e estruturado conforme modelo disponibilizado, e enviados por e-mail ou por sistema equivalente disponibilizados pela Diretoria de Pesquisa.

Art. 33. Ao final do preenchimento e envio do Formulário e do Projeto de Pesquisa, os documentos serão recebidos e autuados no processo pela Diretoria de Pesquisa e, posteriormente, encaminhados para análise técnico-científica e emissão de parecer pelo CTC-TO Graduado, devendo ser considerados os seguintes critérios:

I - existência e o grau de relevância temática e social do projeto;

II - viabilidade temporal e financeira, que corresponde à possibilidade de alcançar os objetivos propostos no cronograma de execução e dentro da previsão orçamentária do projeto;

III - propositura de publicação ou divulgação dos resultados do projeto;

IV - níveis de exequibilidade e legalidade da proposta.

Art. 34. Os prazos para apresentação dos pareceres pelo CTC - TO Graduado serão de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento dos projetos.

Art. 35. Após aprovação pelo CTC - TO Graduado o Projeto de Pesquisa, deverá ser encaminhado, via despacho da Diretoria de Pesquisa, para o coordenador do Projeto informando a finalização do processo de institucionalização.

Art. 36. Após institucionalizado, qualquer alteração no projeto de pesquisa deverá ser comunicada, através de formulário próprio, à Diretoria de Pesquisa e deverão ser analisadas pelo CTC - TO Graduado.

Parágrafo único. Os projetos submetidos e aprovados em fontes externas de financiamento também seguem os mesmos trâmites para que sejam considerados institucionalizados.

Art. 37. O projeto de pesquisa deverá ser aprovado, antes de iniciada a sua execução, e quando pertinente, pelos Comitês de Ética em Pesquisa com seres humanos ou com animais.

Seção II Do Acompanhamento e da Avaliação

Art. 38. O acompanhamento da execução e avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa deverão ser informados através de relatórios, inclusive a produção científica deles derivadas, e são da competência e responsabilidade dos coordenadores dos Projetos de Pesquisa e líderes de Grupos de Pesquisa.

Art. 39. Os relatórios parciais dos projetos de pesquisa institucionalizados, sejam eles macroprojetos, projetos guarda-chuvas, (sub)projetos ou planos de trabalho, deverão ser protocolados na Diretoria de Pesquisa semestralmente, e o relatório final em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.

Art. 40. Relatórios parciais e finais estarão sujeitos à avaliação pelo CTC - TO Graduado.

Art. 41. Relatórios parciais e finais não aprovados implicarão em suspensão do pagamento da bolsa dos coordenadores, estando o coordenador com status de irregularidade ou pendência junto à Diretoria de Pesquisa até que o relatório seja reenviado, avaliado e aprovado pelo CTC - TO Graduado.

Art. 42. Os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados à Diretoria de Pesquisa com prazo máximo de 1 (um) mês anterior ao fim da vigência do projeto, em formulário próprio, acompanhado de justificativa fundamentada, de relatório parcial contendo resultados parciais e novo cronograma de execução.

Art. 43. Os pedidos de prorrogação serão avaliados pelo CTC-TO Graduado.

Art. 44. Os projetos de pesquisa poderão ser prorrogados por um prazo máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único. Pedidos de prorrogação superiores a 06 (seis) meses deverão ser encaminhados acompanhados de produção técnico-científica já originada do projeto e/ou de documento que ateste a viabilidade econômica para a continuidade.

Art. 45. Pedidos de prorrogação não aprovados implicarão em suspensão imediata da bolsa dos coordenadores, contada a partir da data final de vigência indicada no ato da institucionalização do projeto.

CAPÍTULO V DO FOMENTO À PESQUISA, AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E À INOVAÇÃO

Art. 46. O fomento às atividades de pesquisa poderá ser promovido por meio de recursos financeiros e materiais oriundos de recursos institucionais, desde que aprovados e disponíveis no orçamento anual da Unitins. Assim como dos recursos provenientes das agências de fomento nacionais (CNPq, FINEP, CAPES), internacionais e estaduais (FAPT) e também oriundos de outras instituições públicas e privadas.

Art. 47. O fomento às atividades de pesquisa poderá também ser proveniente de receitas obtidas com licenciamento de propriedade intelectual, de acordo com as normas e legislação vigentes aplicáveis a todas essas fontes.

Art. 48. A captação de recursos externos para o desenvolvimento das atividades de pesquisa poderá ser feita pela Instituição e por meio da iniciativa dos pesquisadores, de acordo com os editais e regras estabelecidos pelas instituições financiadoras.

Art. 49. No caso de projetos com captação de recursos por docente da Unitins e que dependam da anuência da Administração da Instituição, gerando contrato ou convênio ou termo de cooperação diretamente com a Unitins, o coordenador do projeto será aquele responsável pela elaboração do projeto e pela captação dos recursos.

Art. 50. Todo material permanente adquirido com recursos financeiros da instituição ou de agências de fomento e demais instituições devem ser patrimoniados pela Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado, de acordo com as normas dos órgãos financiadores e com as normas internas que disciplinam a matéria patrimonial.

Art. 51. Os recursos de fomento institucionais e provenientes de outras fontes serão gerenciados, majoritariamente, por meio de editais específicos, lançados, em calendário, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o calendário da Instituição e das agências financiadoras.

Art. 52. Os editais da Instituição serão confeccionados a partir das diretrizes estabelecidas pela Política de Pesquisa da Unitins, procurando fomentar o Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica, na modalidade à distância (PIICT-EaD).

Seção I Do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica na modalidade à distância (PIICT-EaD)

Art. 53. O Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica na modalidade à distância (PIICT-EaD) será fomentado por meio da concessão de bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica a estudantes da Unitins, regularmente matriculados nos cursos de nível superior de formação tecnológica do Projeto TO Graduado.

Art. 54. Os editais de bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica do PIICT-EaD serão lançados anualmente, de acordo com o calendário da Unitins, cabendo-lhes estabelecer o número de bolsas, assim como os critérios, os procedimentos, os prazos para submissão e análise dos planos de trabalho inscritos.

§1º Os planos de trabalho submetidos aos editais de fomento do PIICT-EaD devem estar vinculados a um macroprojeto e/ou projeto guarda-chuva ou a um (sub)projeto.

§2º Os planos de trabalho devem estar vinculados a um Grupo de Pesquisa.

§3º Os docentes da Unitins que, no momento da submissão de trabalhos ao Edital, tenham pendências não resolvidas junto à Diretoria de Fomento à Iniciação Científica e a Diretoria de Pesquisa, ficam impedidos de concorrer aos editais.

Parágrafo único. A submissão das propostas de plano de trabalho poderá ser realizada sem a institucionalização do projeto de pesquisa e a certificação do grupo de pesquisa. Entretanto, até o final da execução do plano de trabalho, os itens constantes nos parágrafos 1º e 2º do art. 54 devem ser apresentados para a entrega do relatório final.

Art. 55. As propostas de planos de trabalhos serão avaliadas conforme critérios estabelecidos em cada edital.

Art. 56. Os planos de trabalhos aprovados devem ser desenvolvidos conforme a proposta submetida aos editais. Em caso de alterações substanciais do plano de trabalho, o coordenador do projeto deverá encaminhar justificativa à Diretoria de Fomento à Iniciação Científica com antecedência de, no mínimo, 06 (seis) meses antes do término do período de execução do subprojeto.

Art. 57. O plano de trabalho deverá ser aprovado, antes de iniciada a sua execução, e quando pertinente, pelos Comitês de Ética em Pesquisa com seres humanos (CEP) ou com animais (CEUA).

Art. 58. O bolsista do PIICT-EaD deve apresentar à Diretoria de Fomento à Iniciação Científica, ao término do período de execução do projeto, o relatório de suas atividades.

Art. 59. O coordenador/bolsista do plano de trabalho deve apresentar à Diretoria de Fomento à Iniciação Científica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias após o término do período de execução do subprojeto, os resultados finais da pesquisa, conforme estabelecem os editais de seleção das propostas.

§1º A apresentação dos resultados finais será realizada em evento anual de iniciação científica e tecnológica;

§2º Ao final do projeto, o bolsista e o orientador receberão o certificado de participação no Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica na modalidade à distância (PIICT-EaD), contabilizando a carga horária;

§3º O descumprimento do prazo de entrega será registrado como pendência junto à Diretoria de Fomento à Iniciação Científica e a Diretoria de Pesquisa, impossibilitando a participação em novos editais de pesquisa da Unitins.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Os docentes do magistério superior da Unitins vinculados ao projeto TO Graduado, que exerçam atividades como líder ou vice-líder de grupo de pesquisa, coordenador de projetos de pesquisa ou plano de trabalho são responsáveis pelas informações contidas em toda documentação, referente a atividade de pesquisa institucionalizada, o cumprimento dos prazos e pelo acompanhamento dos trâmites junto à Propesp.

Art. 61. A aprovação pelo CTC-TO Graduado pressupõe que todas as informações são fidedignas e foram devidamente analisadas.

Art. 62. Se comprovada, pelas instâncias competentes, modalidades de fraude ou má conduta científica relacionada às atividades de pesquisa registradas na Propesp, o mesmo será cancelado e o responsável pela atividade de pesquisa será considerado inadimplente.

Art. 63. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 64. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, 16 de maio de 2023.

DARLENE TEIXEIRA CASTRO
Vice-Reitora no exercício da Reitoria

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

ALIANÇA DO TOCANTINS

EXTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO Nº 042/2022-ADM - Partes: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO e a empresa HR SERVIÇOS E NEGÓCIOS PARA EMPRESAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 28.288.997/0001-46. OBJETO: ADITIVO CONTRATUAL DE VALOR do contrato nº 042/2022-ADM, firmados entre as partes, em 07/11/2022, resultado da Tomada de Preço nº 005/2022. VALOR: Valor global do contrato original de: R\$ 206.391,77 (duzentos e seis mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e sete centavos), passa a ter o valor global de: R\$ 307.295,20 (trezentos e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), perfazendo um acréscimo de 48,89% (quarenta e oito inteiros oitenta e nove centésimo de postos percentuais) do valor inicial. Data de Assinatura do Termo 09 de maio de 2023. Elves Moreira Guimaraes - Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

O Município de Aliança do Tocantins - TO, através da pregoeira, torna pública A RETIFICAÇÃO, do Aviso da Publicação no Diário Oficial do Estado com o nº 6328, de 15 de maio de 2023.

ONDE SE LÊ: Início da sessão eletrônica dia 25/05/2023 às 09h00min, no Site: <https://bnc.org.br>. LEIA-SE: Início da sessão eletrônica dia 31/05/2023 às 09h00min, no Site: <https://bnc.org.br>. Objetivando: Registro de preço para eventual, futura e parcelada aquisição de equipamentos, materiais de informática e periféricos, de uso destinado a Município de Aliança do Tocantins - TO, compreendendo o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações no Termo de Referência (Anexo I), do Edital. E essa ratificação e exclusiva para mudança da data, e fica ratificada as demais cláusulas e condições estabelecidas no edital e na publicação.

Aliança do Tocantins - TO, 17 de Maio de 2023.

Solange Soares da Silveira
Pregoeira Oficial

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023

O Fundo Municipal de Assistência Social, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público que fará realizar licitação na MODALIDADE Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preço, tipo: Menor Preço Por Item, visando o Registro de preço para eventual, futura e parcelada Aquisição de Gêneros Alimentícios para composição de Cestas Básicas na concessão de Benefícios Eventuais às pessoas em situação de vulnerabilidade social temporária no município de Aliança do Tocantins, conforme especificações no Termo de Referência (Anexo I), do Edital.